



LEI N º 024/PMP/2022,

Palminópolis-Go, de 24 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Agente de Controle Interno, instituído pela Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2018, convalidada pela Lei n° 033/CMP/2019.”

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 24/02/2022

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Agente de Controle interno da Câmara Municipal de Palminópolis, instituído pela Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2018, convalidada pela Lei N° 033/CMP/2019, passa a vigorar com a respectiva vaga, escolaridade e vencimento, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Compete ao agente de Controle Interno, com o apoio do seu corpo técnico:

I – avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do poder municipal;

III – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V – verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que será assinado também pelo chefe do OCCI;

VII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



VIII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX – avaliar a execução do orçamento do Município, inclusive a observação da ordem cronológica dos pagamentos, no âmbito do Poder Legislativo;

X – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

XI – auxiliar a Presidência da Câmara Municipal quando solicitado pela autoridade competente;

XII – exigir que as unidades administrativas normatizem, sistematizem e padronizem seus procedimentos operacionais e controles específicos;

XIII – coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização,

XIV – realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua;

XV – acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas do Poder Legislativo aos órgãos de controle externo;

XVI – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XVII – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades.

Art. 3º. Fica assegurado ao Agente de Controle Interno capacitação e treinamento contínuos, visando o aprimoramento técnico e profissional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de março do ano de dois mil e vinte e dois (01/03/2022).

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2018, convalidada pela Lei nº 033/CMP/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.

FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-



ANEXO I-DA LEI Nº 024/PMP/2022

Cargo	Carga Horária	Nível	Vagas	Vencimento
Agente de Controle Interno	40 horas	Médio	01	R\$ 3.649,45


FRANC HELVIS VAZ

-Prefeito-